

dosagem química e bioquímica de produtos alimentícios e bebidas; execução de exames microbiológicos de rotina, em produtos alimentícios e bebidas; apuração por métodos padronizados, da densidade, índice de refração, e outras determinações físicas semelhantes em material recolhido previamente; prestação de auxílio a professores e pesquisadores; registro de dados obtidos, e realização de cálculos necessários; redação de relatórios; orientação de auxiliares de laboratório; verificação do funcionamento de aparelhos e equipamentos utilizados.

Telefonista — "19" — Operação de mesa P.A.Y. ou P.B.X. em ligações telefônicas; anotação de recados e prestação de informações de rotina ao público. Execução de tarefas afins, quando o serviço o exigir.

Tesoureiro Caixa — "58" — Pagamento de despesas e recebimento de rendas do Estado, em moeda corrente ou em valores, de acordo com regulamentos em vigor; prestação de contas através de boletins de recolhimento; conferência do saldo diário com os comprovantes de recebimentos e pagamentos.

Torneiro-Mecânico — "22" — Confecção e recondicionamento em torno mecânico e outros instrumentos próprios do ofício, de peças e implementos metálicos diversos, como: pinos, parafusos, eixos e similares. Montagem e desmontagem de máquinas e aparelhos, inclusive os de precisão. Eventualmente, projeto e desenha peças, faz modelos e cálculos de custo do trabalho. Limpeza de instrumentos de locais de trabalho.

Tradutor — "45" — Tradução e versão de textos de espécie variada, para fins de pesquisa e divulgação; correspondência em língua estrangeira; realização de trabalhos correlatos, fornecimento de material informativo.

Veterinário — "53" — Exames clínicos, diagnósticos e tratamento de moléstias de animais em geral; intervenções cirúrgicas. Pesquisas e trabalhos práticos para desenvolvimento de métodos de profilaxia e defesa da pecuária, dos animais domésticos e dos de valor econômico, contra moléstias infecto-contagiosas e outras que atacam os animais; inspeção de produtos de origem animal, destinados ao consumo.

Vidraceiro — "22" — Instalação dos vidros em portas e janelas de edifícios públicos e outros próprios do Estado. Alinhamento dos vidros de modo que possam correr livremente e fazer a verificação final para o seu bom funcionamento.

Vidreiro — "22" — Confecção manual, através de chama de maçarico, de objetos simples de vidro, principalmente aparelhos de precisão usados em laboratório; limpeza e conservação de instrumentos e locais de trabalho.

Vigia — "22" — Vigilância rotineira em repartições públicas, depósitos de materiais, reservatórios de águas, escolas, museus e outros próprios do Estado, a fim de impedir roubos, depredações e uso indevido; vigilância de internados em instituições hospitalares e assistenciais.

Visitador Sanitário — "22" — Trabalho de orientação da população na prevenção da tuberculose, através de controle de focos, aplicação de vacinas e difusão de princípios de higiene e sanidade. Execução de tarefas afins, quando o serviço o exigir.

Zootecnista — "53" — Pesquisas e trabalhos práticos relacionados com o fomento à produção pecuária; orientação e assistência técnica à criadores do Estado; seleção de rebanhos e plantéis; manutenção de estações experimentais; organização de certames, exposições e outras atividades afins.

**DECRETO N.º 47.672, DE 27 DE JANEIRO DE 1967**

Regulamenta a arrecadação do imposto sobre transmissão de bens imóveis e direitos a eles relativos, de que trata a Lei n.º 9.591, de 30 de dezembro de 1966

**Retificações**

No artigo 3.º:  
Onde se lê: "O imposto será..."  
Leia-se: "O imposto será..."  
No artigo 7.º:  
Onde se lê: "...requerimento instruído com"  
Leia-se: "... requerimento instruído com:"  
No § 3.º, do artigo 7.º:  
Onde se lê: "... sem prejuízo de outras sanções cabíveis, inclusive..."  
Leia-se: "...sem prejuízo de outras sanções cabíveis, inclusive..."

**DECRETO N.º 47.761, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1967**

Aprova o Regulamento da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos.

**Retificações**

No § 2.º, do artigo 3.º:  
Onde se lê: "... quando se tratar de estabelecimento novo..."  
Leia-se: "... quando se tratar de estabelecimento novo..."  
No § 3.º, do artigo 3.º:  
Onde se lê: "... a que se refere o item 7..."  
Leia-se: "... a que se refere o número 7..."  
No § 3.º, do artigo 4.º:  
Onde se lê: "... sejam previamente..."  
Leia-se: "...sejam previamente..."  
No artigo 5.º:  
Onde se lê: "... deve, obrigatoriamente..."  
Leia-se: "... deve, obrigatoriamente..."  
No artigo 6.º, acrescente-se:  
§ 1.º — A prova do pagamento do tributo será feita:  
No artigo 8.º, item IV:  
Onde se lê: "... concedem reciprocidade de tratamento..."  
Leia-se: "... concedem reciprocidade de tratamento..."  
No parágrafo único do artigo 17:  
Onde se lê: "A Declaração de Venda..."  
Leia-se: "A Declaração de Venda..."  
No artigo 22:  
Onde se lê: "Este regulamento..."  
Leia-se: "Este Regulamento..."  
Na Tabela "A", número 7 — Certidão  
Onde se lê: "I — ....."  
Nota: As estampilhas serão aderidas no requerimento"  
Leia-se: "I — ....."  
Nota: As estampilhas serão aderidas ao requerimento"  
Na Tabela "A", número 7 — Certidão:  
Onde se lê: "II — ....."  
Nota: As estampilhas serão aderidas no requerimento"  
Leia-se: "II — ....."  
Nota: As estampilhas serão aderidas ao requerimento..."  
Na Tabela "A", número 7 — Certidão:  
Onde se lê: "II — ....."  
e — ....."  
Nota: Quando a certidão for positiva, poderá o interessado, saldando o débito dentro de 30 (trinta) dias de sua data, obter certidão negativa, independentemente de novo pagamento da taxa e no mesmo processo. As estampilhas serão aderidas no requerimento — 2.00  
Leia-se: "II — ....."  
e — ....."  
Nota: Quando a certidão for positiva, poderá o interessado, saldando o débito dentro de 30 (trinta) dias de sua data, obter certidão negativa, independentemente de novo pagamento da taxa e no mesmo processo. As estampilhas serão aderidas ao requerimento".  
Na Tabela "A", número 7 — Certidão:  
Onde se lê: "V — não especificadas..."  
Leia-se: "V — não especificada..."

**DECRETO N.º 47.762, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1967**

Regulamenta o disposto nos artigos 10, §§ 1.º e 2.º e 14, da Lei n.º 9.589, de 30 de dezembro de 1966

**Retificações**

No § 2.º do artigo 1.º:  
Onde se lê: "... na arrecadação que se processa..."  
Leia-se: "... estampilhas do imposto de selo..."  
No mesmo § 2.º:  
Onde se lê: "... estampilhas do imposto do selo..."  
Leia-se: "... estampilhas do imposto do selo..."

**DECRETO N.º 47.763, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1967**

Aprova o Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, instituído pela Lei n.º 9.590, de 30 de dezembro de 1966.

**Retificações**

Onde se lê:  
Artigo 1.º, § 2.º — O imposto incide também sobre a ulterior transmissão de propriedade de mercadorias que, tanto...

Leia-se:  
Artigo 1.º, item III § 2.º — O imposto incide também sobre a ulterior transmissão de propriedade de mercadorias que, tendo...  
No artigo 3.º — item V  
Onde se lê: "... lhes restaure a utilização (renovação ou recondicionamento)"  
Leia-se: "... lhes restaure a utilização (renovação ou recondicionamento)"  
No artigo 5.º:  
Onde se lê: item IX — as saídas de obras de arte...  
Leia-se: item XI — as saídas de obras de arte...  
No artigo 5.º — item XII  
Onde se lê: "... recolhidos às cadeias, promovida por pessoal física..."  
Leia-se: "... recolhidos às cadeias, promovidas por pessoa física..."  
No artigo 10, § 6.º:  
Onde se lê:  
... forma a evidenciar o valor da quota de...  
Leia-se:  
... forma a evidenciar o valor da quota do...  
Onde se lê:  
Artigo 27 — Os estabelecimentos de produtores que não estiverem equiparados e...  
Leia-se:  
Artigo 27 — Os estabelecimentos de produtores que não estiverem equiparados a...  
Onde se lê:  
Artigo 27, item II — quando as mesmas não transitarem pelo estabelecimento depositantes...  
Leia-se:  
Artigo 27, item II — quando as mesmas não transitarem pelo estabelecimento depositante...  
Onde se lê:  
Artigo 28 — Nos seguintes casos o imposto devido será arrecadado...  
Leia-se:  
Artigo 28 — Nos seguintes casos o imposto devido será arrecadado...  
Onde se lê:  
Artigo 31 — Para fins de inscrição, deverão os contribuintes preencher u m formulário...  
Leia-se:  
Artigo 31 — Para fins de inscrição, deverão os contribuintes preencher um formulário...  
Onde se lê:  
Artigo 40.º, item III — no livro "Registro do Imposto de Circulação de Mercadorias" — ... operações tributadas efetuadas no... (ilegível)... apresentar sobre a soma do imposto pago a pagar...  
Leia-se:  
... operações tributadas efetuadas no período — (item I — alínea "b") apresentar sobre a soma do imposto pago e a pagar...  
Onde se lê:  
No artigo 40, § 1.º — ... será recolhido pelo contribuinte...  
Leia-se:  
§ 1.º — ... será recolhido pelo contribuinte...  
Onde se lê:  
No artigo 40, § 4.º alínea "b" — ... cada guia às mercadorias originárias de de um mesmo...  
Leia-se:  
... cada guia às mercadorias originárias de um mesmo...  
Onde se lê:  
Artigo 50, item III — guia modelo 3 — para recolhimento...  
Leia-se:  
Artigo 50, item III — guia modelo 3 — para recolhimentos...  
Onde se lê:  
Artigo 52.º — ... em cada um dos se...  
Leia-se:  
... em cada um dos seus...  
Onde se lê:  
No artigo 52, item I — Registro do Imposto de Circulação de Mercadorias (Modelo RIC)  
Leia-se:  
Registro do Imposto de Circulação de Mercadorias (Modelo I-RIC)  
Onde se lê:  
No artigo 52, item V — Registro de Produtos Agrícolas em Máquinas de Beneficiamen...  
Leia-se:  
Registro de Produtos Agrícolas em Máquinas de Beneficiamento...  
Onde se lê:  
Artigo 57.º — No Registro de Produtos Agrícolas de Beneficiamento (Modelo...) escrituradas diariamente as entradas e saídas de merca., subprodutos...  
Leia-se:  
No Registro de Produtos Agrícolas de Beneficiamento (Modelo 5) serão escrituradas diariamente as entradas e saídas de mercadorias, subprodutos...  
Onde se lê:  
Artigo 61 § 2.º — ... com escrituração su ônomia...  
Leia-se:  
... com escrituração autônoma...  
Onde se lê:  
Artigo 62 — ... depois de visados pela .. artição...  
Leia-se:  
... depois de visados pela repartição...  
Onde se lê:  
Artigo 64.º — ... ou outro qualquer, manterão em sada...  
Leia-se:  
... ou outro qualquer, manterão em cada...  
Onde se lê:  
Artigo 67 § 1.º — ... ou não puder azé-la...  
Leia-se:  
... ou não puder fazé-la...  
Onde se lê:  
Artigo 71.º — ... dos comerciantes dos industriais dos produtores ou das pessoas a éle...  
Leia-se:  
... dos comerciantes, dos industriais, dos produtores ou das pessoas a éles...  
Onde se lê:  
Artigo 76.º — ... o da fatura come.rial...  
Leia-se:  
... o da fatura comercial...  
No artigo 79, § 3.º:  
Onde se lê: "... nos casos de venda a ordem, da Nota Fiscal extraída por aquêle a cuja ordem, feita a entrega..."  
Leia-se: "... nos casos de venda à ordem, da Nota Fiscal extraída por aquêle a cuja ordem foi feita entrega..."  
Onde se lê:  
Artigo 88 § 1.º — ... ou antes da tradição rea...  
Leia-se:  
... ou antes da tradição real...  
Onde se lê:  
Artigo 92.º item IX — um destaque, o valor do do imposto...  
Leia-se:  
em destaque o valor do imposto...  
Onde se lê:  
Artigo 101 — ... os requisitos estabelecimentos...  
Leia-se:  
... os requisitos estabelecidos...  
Onde se lê:  
Artigo 103.º — § único — ...serão observados, quato...  
Leia-se:  
...serão observados, quanto...  
Onde se lê:  
Artigo 135.º — ...deve ser fito...  
Leia-se:  
... deve ser feito...  
Onde se lê:  
Artigo 136.º item IV § 1.º — ...a critério do Fisco, sem...  
Leia-se:  
...a critério do Fisco, ser...  
Onde se lê:  
Artigo 138, § 1.º — Regime...  
Leia-se:  
No Registro...